



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Cláudio de Araújo.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Cláudio de Araújo, em Mucambo-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovando-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção escolar a Profa. Vicentina Freire Lima.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06287207-9	PARECER Nº 0714/2007	APROVADO EM: 19.10.2007

I - RELATÓRIO

Vicentina Freire Lima, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Cláudio de Araújo, situada na Rua José Cláudio de Araújo, 615, Centro, cidade de Mucambo-CE, Cep: 62170-000, mediante processo nº 06287207-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, bem como, sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, anexando ao pedido respectivo projeto e demais documentos exigidos pela Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino criada pelo Decreto nº 36.237 de 05/06/2001 e com C.N.P.J. nº 00.273.843/0033-49.

O pedido está instruído, entre outros, com os elementos a seguir indicados:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da escola;
- cópia do ato de nomeação em favor da direção.
- cópia do diploma de licenciatura em pedagogia da diretora;
- cópia da habilitação da secretária em exercício;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada das cópias de suas habilitações e autorizações precárias;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico.
- projeto da educação de jovens e adultos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0714/2007

O corpo docente é composto de 22 professores, dos quais 09 são habilitados e 13 autorizados temporariamente, perfazendo assim, uma proporção de 40,9% de pessoal habilitado na forma da Lei.

Responde pela direção a Profa. Vicentina Freire Lima, licenciada em Pedagogia, sem habilitação para o exercício da direção escolar e tem como secretária escolar a Sra. Maria Eunice Marques Araújo, habilitada, com registro o nº AAA000883–SEDUC/2006.

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais. Constando em seu contexto: competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O projeto da educação de jovens e adultos oferece oportunidades educacionais aos jovens e adultos que não estudaram na idade própria, aprimorando-os como pessoa humana, fortalecendo o compromisso com os ideais de justiça e solidariedade, tornando-os aptos a exercer sua cidadania, permitindo o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O regimento escolar, apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas. A escola cuidou do projeto, quadro de professores e requisitos legais para a oferta do curso que deverá contribuir para inclusão de jovens cidadãos ali residentes que em algum momento perderam ou não tiveram oportunidade de estudo regular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende de maneira satisfatória as exigências das Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005, deste Colegiado, podendo ter o seu pleito devidamente atendido.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0714/2007

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, e de conformidade com as informações da técnica Maria Solange de Souza Albuquerque, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Cláudio de Araújo, de Mucambo-CE, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, bem como, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza a professora Vicentina Freire Lima para o exercício da função de direção escolar, durante a vigência deste parecer, tempo necessário para cursar uma especialização na área de gestão escolar.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDAGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE